



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 0084/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE                    SOBRE                    A  
OBRIGATORIEDADE                    DE  
ATUALIZAÇÃO                    DE                    DADOS  
CADASTRAIS PELOS SERVIDORES  
PÚBLICOS                    MUNICIPAIS                    EM  
DECORRÊNCIA DO ESOCIAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, PETERSON DANTAS ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 20, XI da Lei Orgânica do Município de Riachuelo

**CONSIDERANDO** que o e Social é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema unificado de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, inclusive dos órgãos públicos e;

**CONSIDERANDO** que uma das premissas para o envio de informações e recolhimento das obrigações por meio do e Social é a consistência dos dados cadastrais enviados pelo declarante relativos aos trabalhadores a seu serviço e;

**CONSIDERANDO** que divergências, omissões ou incorreções em cadastros junto à Receita Federal e INSS de servidores públicos poderá impedir o envio das informações obrigatórias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade a todo servidor público do Município de Riachuelo, seja efetivo, contratado ou comissionado, de manter devidamente atualizado seu cadastro junto à Prefeitura e a Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo único** – Todo e qualquer ingresso de Pessoas Físicas (servidores, estagiários, cedidos, prestadores de serviço etc.) realizados após a publicação deste decreto, só serão efetivados com a apresentação de documento que



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
Gabinete do Prefeito**

comprove a regularidade cadastral do contratado (a) e que pode ser obtida através dos links:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>.

**Art. 2º** - Para definir o início da atualização dos dados cadastrais fica instituído o recadastramento obrigatório a todos os servidores ativos e inativos, titulares de cargos efetivos, servidores ocupantes de cargo comissionado, contratados por tempo determinado, conselheiros tutelares, inclusive os servidores que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do Estado ou do País.

§ 1º O período do recadastramento será de 10 a 31 de Janeiro de 2022, impreterivelmente.

§ 2º Os servidores que por motivo de saúde não puderem realizar o recadastramento no prazo previsto neste decreto deverão comprovar tal situação através de atestado médico, devendo se apresentar imediatamente após a prazo definido pelo médico no atestado.

§ 3º Todos os servidores terão o seu recadastramento de forma presencial nas dependências das suas respectivas secretarias ou, caso seja necessária alguma interação extra, diretamente no setor de Recursos Humanos.

**Art. 3º** - O recadastramento ocorrerá mediante a entrega de formulário de recadastramento, disponível nas secretarias, devidamente preenchido, sem rasuras, e assinado pelo servidor, acompanhado de toda a documentação elencada no Anexo I desse decreto.

§ 1º Ao entregar o formulário de recadastramento, o cadastrando receberá um comprovante de protocolo, desde que não haja nenhuma divergência nos dados ou erro de preenchimento.

§ 2º A atualização dos dados cadastrais somente será validada após a confirmação de que as informações vieram acompanhadas dos documentos comprobatórios, apresentados conforme o caput deste artigo.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - Os servidores que, ao efetuarem seu recadastramento, deliberadamente de má-fé prestarem informações inverídicas, além de ficarem sujeitos a todas as sanções previstas no Estado dos Servidores Públicos Municipais de Riachuelo, estarão sujeitos a responder civil e/ou criminalmente pelos dados informados.

**Art. 5º** - Após a conclusão do recadastramento, a Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Recursos Humanos, através da qualificação cadastral, identificará todos os servidores e seus dependentes relativos ao Imposto de Renda que se encontram com alguma pendência cadastral e que impeça o envio das informações ao eSocial e os notificará para providenciar a retificação e atualização de seus dados junto à Prefeitura, Receita Federal ou outros órgãos que se fizerem necessários.

**Parágrafo único** - A notificação será pessoal, através de Ofício, o qual deverá ser assinado pelo servidor dando ciência do recebimento da notificação.

**Art. 6º** - Ficam os servidores da Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Recursos Humanos autorizados a auxiliar o servidor quanto ao correto procedimento para atualização e retificação de seus dados.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos somente poderão dar orientação ao servidor, logo, a responsabilidade da regularização dos dados pessoais junto à Receita Federal ou em outros órgãos quando necessários é inteiramente de cada servidor.

**Art. 7º** - Fica autorizado a se ausentar do serviço, especificamente para atualizar seu cadastro junto à Receita Federal ou em outro órgão, o servidor notificado de pendência cadastral que impeça o envio do eSocial, devendo para tanto apresentar ao seu chefe imediato comprovação do protocolo de agendamento do atendimento.

**Art. 8º** - O servidor que for devidamente notificado pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo Departamento de Recursos Humanos, e não promover a correção de seu cadastro no prazo de 05(cinco) dias úteis, poderá ficar impedido de receber seus vencimentos até que regularize a sua situação cadastral, bem como responder a sanção administrativa.

**Art. 9º** - O servidor que tiver qualquer alteração em seus dados (tais como: nome, estado civil, escolaridade, dependentes, endereço, número de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**Gabinete do Prefeito**

telefone) deverá comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Recursos Humanos, imediatamente, munido da documentação comprobatória para fins de atualização de seu cadastro funcional junto ao município.

**Art. 10º** - O servidor que não realizar o recadastramento ou não realizar as alterações previstas deste decreto ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Riachuelo, além da suspensão do pagamento dos seus vencimentos prevista no art. 8º desse decreto.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 12º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito no município de Riachuelo, estado de Sergipe, em quatorze de dezembro de 2021.

  
PETERSON DANTAS ARAUJO  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2952	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 084/2021	14/12/2021
RESUMO	
DECRETO Nº 084/2021	

DATA	PUBLICADO POR
14/12/2021	Taynah Lima Fontes